

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, pág. 10.

Portaria nº 727, publicada no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Maringá (CEUMAR), com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Benno Sander		
PROCESSO Nº: 23000.001834/2005-51 e 23000.001661/2005-71		
PARECER CNE/CES Nº: 44/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2014

I – RELATÓRIO

Histórico

1. O Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 79.265.617/0001/99, com sede e foro na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná. Sua instituição mantida, o Centro Universitário de Maringá (CEUMAR), localizado no mesmo endereço da mantenedora, foi credenciada pela transformação das Faculdades Integradas de Maringá, conforme Portaria Ministerial nº 95, de 16 de janeiro de 2001, ato que também aprovou seu Estatuto e seu Plano de Desenvolvimento Institucional.
2. De acordo com o relatório nº 160/2010, da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior, o Centro Universitário de Maringá possuía então IGC igual a “3” (três). Já o IGC publicado em 2011 subiu para “4” (quatro). Conforme o cadastro do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-SUP), que consta dos autos do processo, o Centro Universitário de Maringá possui vários campi e unidades fora de sede, oferecendo cursos presenciais e a distância. O cadastro do SIED-SUP revela que a IES ministra 47 (quarenta e sete) cursos presenciais ativos e 6 (seis) cursos a distância ativos. Além do presente processo, a IES possui tramitando no Sistema Sapiens 13 (treze) outros processos relacionados com suas atividades acadêmicas. Possui ainda tramitando no Sistema e-MEC 13 (treze) processos de reconhecimento de cursos e 7 (sete) de renovação. De acordo com o cadastro do SIED-SUP, nos atos de credenciamento EAD, para cada curso credenciado existem numerosos polos presenciais, além do polo na sede da Instituição em Maringá. Assim, os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Agronegócio, em Gestão Financeira e em Negócios Imobiliários mantém 469 (quatrocentos e sessenta e nove) polos presenciais cada um. Os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e de Pedagogia mantém 466 (quatrocentos e sessenta e seis) polos presenciais cada um.
3. Após as análises preliminares realizadas pela Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual designou Comissão de Avaliação, constituída pelos

professores Grace Adeodato Maia, Olavo Speranza de Arruda e Sônia Medeiros de Oliveira. A visita *in loco* ocorreu no período de 2 a 4 de outubro de 2006. A Comissão de Avaliação apresentou o relatório de nº 16.468, no qual atribuiu o conceito global “4” (quatro) à instituição avaliada, considerando-a com perfil satisfatório de qualidade, tendo por base as 10 (dez) dimensões do Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior, conforme se especifica no quadro que segue.

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	A comunicação com a sociedade	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
Conceito Institucional		4

4. Segundo o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, o campus do Centro Universitário de Maringá, na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, foi visitado para a verificação de suas instalações, em particular sua biblioteca, laboratórios, salas de aula, Clínicas Odontológicas, de Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Psicologia, Hospital Veterinário e Fazenda-Escola, bem como equipamentos de informática e demais espaços. A Comissão realizou reuniões e entrevistas com dirigentes, professores, funcionários, coordenadores de curso e discentes. Procedeu, igualmente, à análise de toda a documentação e dos currículos, e constatou que a IES atende às exigências do art. 52, da Lei nº 9.394/96 e do art. 1º, do Decreto 5.786/2006, ou seja, a Comissão considerou que a Instituição possui do total

de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) docentes, mais de 1/3 com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e 1/5 em tempo integral.

5. Consta do relatório final da Secretaria de Educação Superior, preparado após a avaliação do INEP, que, consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, art. 8º, foram observadas todas as condições necessárias para o credenciamento do Centro Universitário de Maringá. Nesse sentido, a Secretaria de Educação Superior emitiu parecer favorável ao credenciamento do Centro, submetendo-o à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo Ofício nº 329/2010-MEC/SESu/DESUP, de 10 de dezembro de 2010.
6. O processo foi distribuído ao Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca no dia 27 de janeiro de 2011, que baixou a Diligência CNE/CES nº 7/2011, nos seguintes termos: *Como relator do processo em epígrafe, e após análise das informações dele extraídas constatei que, a despeito de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado no relatório nº 16.468 que o Centro Universitário conta com um Corpo Docente formado por 467 docentes, sendo 20% de tempo integral, 13% de tempo parcial e 67% de horistas. O corpo docente é constituído de 12,5% de doutores, 46,5% de mestres, 33,5% possuem especialização e 7,5% ainda são graduados (grifei), a real situação dos professores da Instituição à época da visita in loco era a seguinte (conforme listagem nominal constante do mencionado Relatório):*

Quadro 1 – Regime de trabalho e qualificação dos docentes do CEUMAR*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado concluído	58 (24 TI, 19 TP e 15 H)	12,45
Doutorado não concluído	44 (17 TI, 5 TP e 22 H)	9,44
Mestrado concluído	155 (32 TI, 21 TP e 102 H)	33,26
Mestrado não concluído	53 (10 TI, 6 TP e 37 H)	11,37
Especialização concluída	127 (5 TI, 7 TP e 115 H)	27,25
Especialização não concluída	14 (2 TI e 12 H)	3,00
Graduação	15 (1 TP e 14 H)	3,23
Total	466	100,00
Docentes – tempo integral	90	19,31
Docentes – tempo parcial	59	12,66
Docentes – horistas	317	68,03

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 16.468**

Do quadro acima, pode-se inferir que a Instituição não atende ao que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.786/2006, assim como o inciso I do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que dispõe sobre as normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, não obstante a Secretaria de Educação Superior ter informado no seu Relatório o atendimento aos mencionados dispositivos pela Instituição.

Em razão disso, e considerando também o tempo decorrido entre a avaliação in loco (outubro de 2006) e a presente análise, faz-se necessário que o CEUMAR apresente à

SESu a relação atualizada do seu corpo docente, discriminando o regime de trabalho e a titulação.

Ademais, visando a subsidiar decisão a ser submetida à apreciação da Câmara de Educação Superior deste Conselho, solicito à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informar o histórico, bem como a atual situação do Processo nº 23000.007842/2009-34, que trata de medida cautelar aplicada ao CEUMAR, por atuar em polos de apoio presencial não credenciados pelo MEC, conforme despacho do Secretário de Educação à distância de 9/2/2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 17, de 10/2/2010.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

7. No dia 26 de agosto de 2011, a Diligência foi enviada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que a encaminhou ao Reitor do Centro Universitário de Maringá no dia 13 de janeiro de 2012, pelo Ofício nº 74/2012-MEC/SERES/DIREG/COREG.
8. Em resposta à Diligência, o Reitor do Centro Universitário de Maringá enviou Ofício de nº RE-005/2012, em 10 de fevereiro de 2012, no qual reiterou que a Instituição foi favoravelmente avaliada pela Comissão de Avaliação *in loco* com os seguintes conceitos: Organização Institucional: 4; Cadastro de Docentes: 4; e Infraestrutura: 5. Apresentou ainda os conceitos obtidos no IGC e CPC 2010, publicado em 2011, onde, segundo o reitor, o CEUMAR foi a única instituição privada do Paraná com IGC “4” (quatro), conforme revelam os dados do seguinte quadro:

ÁREA	CURSO	MODALIDADE	ENADE	
			2010	CPC
CETA	Agronomia	Bacharelado	3	4
CBS	Biomedicina	Bacharelado	3	3
CETA	CST em Agronegócio	Tecnológico	4	4
EAD	CST em Agronegócio – EAD	Tecnológico	4	4
CBS	Educação Física	Bacharelado	4	4
CBS	Enfermagem	Bacharelado	3	4
CBS	Farmácia	Bacharelado	4	4
CBS	Fisioterapia	Bacharelado	4	4
CBS	Fonoaudiologia	Bacharelado	4	4
CBS	Medicina Veterinária	Bacharelado	4	4
CBS	Nutrição	Bacharelado	3	4
CBS	Odontologia	Bacharelado	3	3
CHSA	Serviço Social	Bacharelado	4	SC

O Reitor também atualizou os dados sobre os 408 (quatrocentos e oito) integrantes do corpo docente então atuando na Instituição, assim distribuídos: Doutores – 65; Mestres – 208; e Especialistas – 135, contratados com o seguinte regime de trabalho: Tempo Integral – 118; Tempo Parcial – 66; e Horistas – 224.

Quanto ao Processo 23000.007842/2009-34, que tratava de medida cautelar aplicada ao CESUMAR por atuar em polos de apoio presencial não credenciados pelo MEC, o Reitor assim se manifestou: *Temos a informar que na ocasião respondemos a*

demanda com a justificativa que os polos indicados, para melhoria de suas instalações, tiveram alteração no endereço inicial publicado no Diário Oficial. Entendemos que tudo ficou regularizado. Outrossim, informamos que encaminhamos por diversas vezes correspondência solicitando a alteração de endereço de polos de apoio presencial visando adequar e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

9. A pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a CESUMAR enviou um segundo Ofício de nº RE-019/2012, datado de 2/5/2012, no qual encaminhou a relação nominal atualizada do corpo docente, discriminando o regime de trabalho e a titulação, e com os respectivos registros de CPF.
10. Com base nos esclarecimentos feitos pela CESUMAR sobre o procedimento de supervisão instaurado pelo Processo 23000.007842/2009-34, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expediu, em 31/8/2012, a Nota Técnica nº 528/2012/CGSEAD/DISUP/SERES/MEC, sugerindo ao Secretário da SERES o arquivamento do procedimento e a revogação da medida cautelar aplicada à CESUMAR por atuar em polos presenciais não credenciados pelo MEC e o envio das informações correspondentes à Coordenação-Geral de Regulação em Educação a Distância.
11. Em resposta à Diligência CNE/CES nº 7/2011, datada de 25/8/2011, instaurada no processo de credenciamento do Centro Universitário de Maringá, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) encaminhou ao Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a documentação recebida da Instituição sobre o seu corpo docente, que consta nos seus Ofícios RE-005/2012, datado de 10/2/2012, e RE-019/2012, de 2/5/2012. Encaminhou ainda a resposta da Coordenação-Geral de Supervisão, da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES, Memo. nº 3721/2012 – DISUP/SERES/MEC, datada de 10/9/2012, referente ao processo 23000.007842/2009-34, que trata do procedimento de supervisão instaurado contra o referido Centro Universitário.

Considerações do Relator

O exame dos dados resultantes da avaliação favorável do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do parecer favorável da Secretaria de Educação Superior do MEC, do atendimento à Diligência CNE/CES nº 7/2011 e da revogação da medida cautelar aplicada à CESUMAR pelo Processo 23000.007842/2009-34 permite concluir que o Centro Universitário de Maringá dispõe de condições plenamente satisfatórias para o seu credenciamento. Recomendo, no entanto, que a Instituição atente para as recentes políticas de educação das relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e indígena e de educação ambiental, promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação, após a submissão do presente processo de credenciamento e que deverá ser objeto de avaliação no próximo período avaliativo. Cabe à Instituição continuar a adotar medidas que visem garantir ensino superior de qualidade aos alunos, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas, cumprindo integralmente os requisitos legais. Sendo assim, e considerando que a mantenedora apresentou todas as informações necessárias, que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006 e com a

Portaria Normativa nº 40/2007 e à luz dos bons resultados obtidos nas avaliações, proponho à Câmara de Educação Superior do CNE o acolhimento do pleito em consideração.

Nesses termos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Maringá (CEUMAR), localizado na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR), com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente